

570570  
-6 SET 16 952938

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" ("Contrato"):

- I. como agente fiduciário, nomeado na Escritura da 1ª Emissão (conforme definida abaixo), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª Emissão objeto da Escritura da 1ª Emissão ("Debêntures da 1ª Emissão") ("Debenturistas da 1ª Emissão");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., como agente fiduciário nomeado na Escritura da 2ª Emissão (conforme definida abaixo), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª Emissão objeto da Escritura da 2ª Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão") ("Debenturistas da 2ª Emissão", e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Emissão, "Credor", quando referidos indistintamente, ou "Credores", quando referidos coletivamente);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários S.A. ("Companhia"), na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("Aliança Administração"), Aliança Navegação e Logística Ltda. ("Aliança Navegação"), Portinvest Participações S.A. ("Portinvest"), Battistella Administração e Participações S.A. ("Battistella") e LOGZ Logística Brasil S.A. ("LOGZ", e, em conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras"), na qualidade de fiadoras, e seus aditamentos ("Escritura da 1ª Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Segunda Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 1º de julho de 2016, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras ("Escritura da 2ª Emissão"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

Custas: R\$  
Total 246,54

952938-5ºRTD



Emi 158,00-Fetj 33,16-8ºD 16,44-Mm 13,28-Ac 0,26-Fundperi  
7,37-Funperj 7,37  
Funperpen 5,88-Registrado, microfilmado e digitalizado em 08/08/16

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia, por meio da Escritura da 1ª Emissão, emitiu 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão, em espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pelas Garantidoras, nos termos da Escritura da 1ª Emissão, sem prejuízo da Obrigação de Suporte (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures da 1ª Emissão");
- (B) a Companhia, por meio da Escritura da 2ª Emissão, emitiu 900 (novecentas) debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pelas Garantidoras, nos termos da Escritura da 2ª Emissão, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), totalizando, portanto, R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures da 2ª Emissão");
- (C) nos termos da Cláusula 6.17 da Escritura da 1ª Emissão, as Debêntures da 2ª Emissão são consideradas um Financiamento Elegível;
- (D) em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso V), foram constituídas, em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, as Garantias das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso III);
- (E) em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso VI), foram constituídas, em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, as Garantias das Debêntures da 2ª Emissão (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.**);
- (F) os Credores compartilharão exclusivamente as Garantias Compartilhadas (conforme definido na Cláusula 1.2 abaixo);
- (G) os Credores desejam regular disposições a respeito das Garantias Compartilhadas;

resolvem celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto regular disposições a respeito das Garantias Compartilhadas.

- 6 SET 16 952938

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Documentos das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão": tem o significado atribuído à definição "Documentos das Obrigações" na Escritura da 1ª Emissão;
- II. "Documentos das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão": significam a Escritura da 2ª Emissão e os "Contratos de Garantia" conforme definido na Escritura da 2ª Emissão;
- III. "Garantias das Debêntures da 1ª Emissão": tem o significado atribuído à definição "Garantias" na Escritura da 1ª Emissão;
- IV. "Garantias das Debêntures da 2ª Emissão": tem o significado atribuído à definição "Garantias" na Escritura da 2ª Emissão;
- V. "Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão": significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura da 1ª Emissão), do Valor Nominal (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), do Prêmio (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura da 1ª Emissão) e dos demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures da 1ª Emissão subscritas e integralizadas e não resgatadas, e aos Documentos das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da 1ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Emissão, conforme previsto na Escritura da 1ª Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura da 1ª Emissão) no âmbito de qualquer dos Documentos das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da 1ª Emissão e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias das Debêntures da 1ª Emissão e/ou da Obrigação de Suporte; e

VI. "Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão": significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura da 2ª Emissão), do Valor Nominal (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), do Prêmio (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) e dos demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures da 2ª Emissão subscritas e integralizadas e não resgatadas, e aos Documentos das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Emissão, de amortização antecipada das Debêntures da 2ª Emissão ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão, conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura da 2ª Emissão) no âmbito de qualquer dos Documentos das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas da 2ª Emissão e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias das Debêntures da 2ª Emissão.

1.2 Para os fins deste Contrato, as Garantias outorgadas em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão e às Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, a serem compartilhadas entre os Credores, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do crédito de cada um dos Credores em relação ao somatório do saldo devedor das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão e do saldo devedor das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, consistem em (em conjunto, "Garantias Compartilhadas"):

I. alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado, entre a Aliança Administração, a Portinvest, o Agente Fiduciário e a Companhia

-6 SET 16 952938

("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") ("Alienação Fiduciária de Ações")

- II. hipoteca de bem(ns) imóvel(is) de propriedade da Companhia ("Imóvel(is) Hipotecado(s)"), conforme previsto na "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 29 de abril de 2013, pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (tal escritura e seus aditamentos, retificações e ratificações, "Escritura de Hipoteca") ("Hipoteca"); e
- III. alienação fiduciária de determinados bens móveis de propriedade da Companhia ("Bens Móveis Alienados Fiduciariamente"), conforme previsto no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, conforme aditado, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis") ("Alienação Fiduciária de Bens Móveis").

2. MEDIDAS RELATIVAS ÀS GARANTIAS COMPARTILHADAS

2.1 Os Credores reconhecem que as Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão e as Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão são consideradas obrigações completamente independentes, de modo que, observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo:

- I. cada um dos Credores poderá tomar ou deixar de tomar quaisquer providências com relação às Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão ou às Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, conforme o caso, de forma independente, inclusive declarar antecipadamente vencidas (mesmo que de forma automática) as Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão e as Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão; e
- II. vencidas antecipadamente as Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos dos Documentos das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão, ou as Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos dos Documentos das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, os Debenturistas da 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, ou os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão tomar quaisquer medidas relativas à excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, desde que, cumulativamente:
- (a) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do vencimento antecipado, notifique, por escrito, o outro Credor nesse sentido; e

- (b) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da data da adoção de quaisquer medidas relativas à excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, notifique, por escrito, o outro Credor nesse sentido.
- 2.2 Exceto pela constituição inicial das Garantias Compartilhadas e pelo disposto na Cláusula 2.1 acima, todas as manifestações e decisões de qualquer dos Credores relativamente às Garantias Compartilhadas, dependerão da aprovação prévia e expressa do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Emissão e dos Debenturistas da 2ª Emissão, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo.
- 2.2.1 Previamente a qualquer manifestação ou decisão por parte do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 acima, deverá ter ocorrido uma assembleia geral de Debenturistas ("AGD"), de acordo com o disposto na Escritura da 1ª Emissão e/ou na Escritura da 2ª Emissão (inclusive no que se refere aos quoruns), para deliberar sobre a matéria objeto da manifestação ou decisão do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 acima, cuja ata deverá ser observada pelo Agente Fiduciário para os fins de qualquer manifestação ou decisão do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 acima. A fim de atender ao disposto nesta Cláusula, anteriormente a qualquer manifestação ou decisão do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar a AGD, de acordo com o disposto na Escritura da 1ª Emissão e/ou na Escritura da 2ª Emissão.
- 2.3 Os Credores obrigam-se, quando for o caso, a implementar, nos Documentos das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão e nos Documentos das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, as manifestações e decisões relativamente às Garantias Compartilhadas, nos termos da Cláusula 2.2 acima.
3. EXCUSSÃO OU EXECUÇÃO DAS GARANTIAS COMPARTILHADAS
- 3.1 As partes desde já reconhecem o disposto nesta Cláusula 3 com relação à excussão ou execução das Garantias Compartilhadas.
- 3.2 Ocorrendo o vencimento antecipado apenas das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão ou apenas das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão:
- I. não haverá qualquer restrição para os Debenturistas da 1ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, no caso de vencimento antecipado das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão, ou para os Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, no caso de vencimento antecipado das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão ("Credor da Excussão"), prosseguir com a excussão ou execução das Garantias Compartilhadas;

- 6 SET 16 952938

- II. a critério exclusivo do Credor da Excussão:
- (a) todas ou apenas uma ou mais das Garantias Compartilhadas poderá(ão) ser objeto de excussão ou execução;
  - (b) a excussão ou execução da(s) Garantia(s) Compartilhada(s) poderá ser simultânea ou não; e
  - (c) cada uma das Garantias Compartilhadas poderá ser executada, no todo ou em parte; e
- III. realizada a excussão ou execução de qualquer das Garantias Compartilhadas, o Valor Líquido da Excussão (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo, inciso IV) será compartilhado entre os Credores, na Proporção (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo, inciso I) de cada um dos Credores, sendo que o Credor da Excussão deverá:
- (a) imediatamente, aplicar o valor resultante da aplicação da Proporção do Credor da Excussão sobre o Valor Líquido da Excussão na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão, no caso do Debenturistas da 1ª Emissão, ou das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, no caso do Debenturistas da 2ª Emissão,
  - (b) na mesma data de recebimento, depositar, judicial ou extrajudicialmente, em favor do outro Credor, o valor resultante da aplicação da Proporção do Outro Credor (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo, inciso III) sobre o Valor Líquido da Excussão, sendo que:
    - (i) o Credor da Excussão deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de depósito a que se refere a alínea (b) acima, comunicar, por escrito, ao outro Credor, a realização de tal depósito;
    - (ii) se as Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão (caso o outro Credor sejam os Debenturistas da 1ª Emissão) ou as Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão (caso o outro Credor sejam os Debenturistas da 2ª Emissão), não estiverem vencidas à época do depósito, (1) os valores serão mantidos depositados em benefício de tal outro Credor; ou (2) se assim autorizado pela Companhia por escrito ou se assim permitido pelos Documentos das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão ou pelos Documentos das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, conforme o caso, o outro Credor deverá, imediatamente, aplicar o valor resultante da aplicação da Proporção do Credor da Excussão sobre o Valor Líquido da Excussão na amortização antecipada ou liquidação antecipada do

saldo devedor das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão, no caso do Debenturistas da 1ª Emissão, ou das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, no caso do Debenturistas da 2ª Emissão, devendo ser entregue à Companhia o valor que porventura sobejar; ou

- (iii) se as Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão (caso o outro Credor sejam os Debenturistas da 1ª Emissão) ou as Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão (caso o outro Credor sejam os Debenturistas da 2ª Emissão) estiverem vencidas à época do depósito, o outro Credor deverá, imediatamente, aplicar o valor resultante da aplicação da Proporção do Credor da Excussão sobre o Valor Líquido da Excussão na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão, no caso do Debenturistas da 1ª Emissão, ou das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, no caso do dos Debenturistas da 2ª Emissão, devendo ser entregue à Companhia o valor que porventura sobejar.

### 3.2.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Proporção" significa o percentual correspondente ao valor do crédito de cada um dos Credores (considerando os Debenturistas de cada emissão como se fossem um único credor) em relação ao somatório do saldo devedor das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão e das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, no Dia Útil imediatamente anterior à data de recebimento do respectivo produto da excussão ou execução;
- II. "Proporção do Credor da Excussão" significa a Proporção relativa ao Credor da Excussão (considerando os Debenturistas de cada emissão como se fossem um único credor);
- III. "Proporção do Outro Credor" significa a Proporção relativa ao Credor que não seja o Credor da Excussão (considerando os Debenturistas de cada emissão como se fossem um único credor); e
- IV. "Valor Líquido da Excussão" significa o valor do produto da excussão ou execução da(s) Garantia(s) Compartilhada(s) em questão, após descontados os valores relativos aos tributos e às despesas incidentes sobre a excussão ou execução em questão.

### 3.3 Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão e das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão:

- I. caso ambos os Credores decidam promover a excussão ou execução de todas e/ou de qualquer das Garantias

- 6 SET 16 952938

Compartilhadas, a excussão ou execução deverá ser realizada de forma conjunta, observados os seguintes procedimentos:

- (a) realizada a excussão ou execução de qualquer das Garantias Compartilhadas, o Valor Líquido da Excussão será compartilhado entre os Credores, na Proporção de cada um dos Credores, e imediatamente aplicado na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão, no caso dos Debenturistas da 1ª Emissão, ou das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, no caso dos Debenturistas da 2ª Emissão, devendo ser entregue à Companhia o valor que porventura sobejar; e
- (b) sem prejuízo do direito de reembolso de todas as despesas incorridas pelos Credores, nos termos previstos nos Documentos das Obrigações das Debêntures da 1ª Emissão e nos Documentos das Obrigações das Debêntures da 2ª Emissão, os Credores ratearão, na Proporção de cada um dos Credores, todas as despesas incorridas com medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a excussão ou execução de qualquer das Garantias, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula; e

II. caso apenas um dos Credores decida promover a excussão ou execução de todas e/ou de qualquer das Garantias Compartilhadas, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.2 acima.

3.4 Nos casos previstos na Cláusula 3.2 acima e/ou na Cláusula 3.3 acima, inciso II, o Credor que não estiver promovendo a excussão ou execução da(s) Garantia(s) Compartilhada(s) obriga-se a, no que lhe disser respeito, praticar todos os atos e cooperar com o Credor da Excussão em tudo que se fizer necessário para viabilizar a excussão ou a execução, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução da(s) Garantia(s) Compartilhada(s).

#### 4. ALTERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1 Ocorrendo a substituição do Agente Fiduciário, seja como agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão ou das Debêntures da 2ª Emissão, ou de ambas, as partes se obrigam a, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da substituição, aditar este Contrato para incluir o substituto.

#### 5. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1 Este Contrato é celebrado em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, nos termos do artigo 125 da Lei n.º 10.406, de

10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data da efetiva integralização das Debêntures da 2ª Emissão.

6. REGISTRO

- 6.1 As partes obrigam-se, às expensas da Companhia, conforme previsto na Cláusula 11.1 da Escritura da 1ª Emissão e na Cláusula 11.1 da Escritura da 2ª Emissão, a, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao outro Credor via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 7.2 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 7.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 7.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 7.5 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- 7.6 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 do Código de Processo Civil.

REGISTRO  
PROTESTO  
- 6 SET 16 952938

- 7.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 7.5 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").
- 7.6 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 501 e 815 do Código de Processo Civil.
- 7.7 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos Documentos das Obrigações das Debêntures.
- 7.8 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional.

8. LEI DE REGÊNCIA

- 8.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9. FORO

- 9.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

X

q

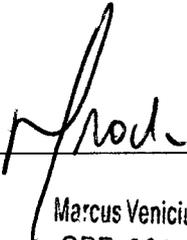


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
-6 SET 16 952938

Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, celebrado em 18 de agosto de 2016, pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. enquanto agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão e das Debêntures da 2ª Emissão – Página de Assinatura 1/1.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*Enquanto agente fiduciário das Debêntures da 1ª Emissão*

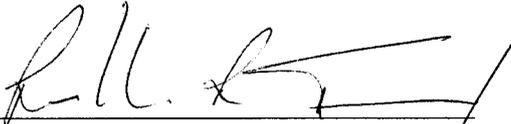
  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Marcus Venicius B. da Rocha**  
CPF: 961.101.807-00

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Rinaldo Rabello Ferreira**  
CPF: 509.941.827-91

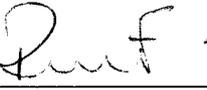
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

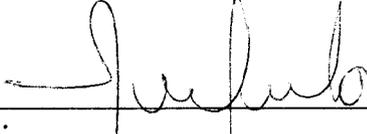
*Enquanto agente fiduciário das Debêntures da 2ª Emissão*

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Marcus Venicius B. da Rocha**  
CPF: 961.101.807-00

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Rinaldo Rabello Ferreira**  
CPF: 509.941.827-91

Testemunhas:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Id.: **Rosiléa Mayer Florentino**  
CPF/MF: **CPF: 702.216.267-00**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Id.: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**  
CPF/MF: **CPF: 060.883.727-02**

